



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 125, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Homologa a Decisão Coren-PB nº 118, de 29 de março de 2023, *ad referendum* do Plenário, que suspendeu parcialmente a interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7128/22 referente a Unidade Saúde da Família Integrada Rosa de Fátima, em especial o último relatório da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-PB nº 118, de 29 de 2023 e a deliberação do plenário em sua 912ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida no dia 04 de abril de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º HOMOLOGAR a Decisão Coren-PB nº 118, de 29 de março de 2023 que suspendeu parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem voltassem a exercer suas atividades nos ambientes da referida unidade, exceto na sala de curativo.

Art. 2º Encaminhar a presente decisão para conhecimento do Departamento de Fiscalização do Coren-PB, Enfermeiros Responsáveis Técnicos e Gerente da Atenção



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Básica da instituição.

Art. 3º Encaminhar o processo administrativo para a assessoria de comunicação do Coren-PB dar ampla publicidade acerca da desinterdição parcial das atividades de enfermagem na instituição indicada no *caput* do art. 1º da decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 05 de abril de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB n° 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB n° 238448-ENF
Secretária do COREN-PB